



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado  
da Proteção Civil

*Ao Dr. Sérgio Monte pena  
entregue a seguir.*

*Ass*

*2025. 08. 27*

Vice Presidente  
Ana Tomaz

Exmo. Senhor  
Presidente da Autoridade Nacional de  
Segurança Rodoviário  
Av. de Casal de Cabanas  
Urb. de Cabanas Golf n.º 1 TagusPark  
2734-507 Barcarena

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA

Nº: 5516/2025

ENT.: 2832/2025

PROC. Nº: 805\_2.01

DATA:

22-08-2025

ASSUNTO: Plano de Atividades e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para o ano de 2024

*Caro Prof. Doutor Pedro Clemente,*

No âmbito do assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil, Dr. Rui Rocha, de informar que foi pelo mesmo exarado despacho, na Informação n.º TE - PMP/23/2025, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos *penoais*.

A Chefe do Gabinete

*ACG*  
Ana Cristina Gonçalves

/np



PARECER:

Nada a o por  
considerando q o Plano é  
referente ao Ano de 2024 e  
estando neste momento consolidado  
os seus efeitos por uma questão  
meramente formal de  
aprovacão do mesmo,  
encaminha - se Superiormente  
p homologacão.

Mais se sugere q a ANSR seja  
alertada para o cumprimento  
dos prazos legais p o plano de  
2026.

Ana Cristina Gonçalves  
Chefe do Gabinete  
do Secretário de Estado da  
Proteção Civil

DECISÃO:

Homologo o Plano de  
Atividades, sublinhando  
a referência à exigência  
de cumprimento dos prazos  
legais

Rui Rocha  
Secretário de Estado  
da Proteção Civil 2025.08.21

Informação n.º TE - PMP/23/2025  
Entrada n.º 2832, de 26/03/2025  
Proc.º n.º 805.2.01

Data: 07AGO2025

Assunto: Plano de Atividades e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para o ano de 2024

## 1. Enquadramento

- I. No seguimento do ofício n.º 29172/2025/SGMAI, de 25 de março de 2025, a Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI) remeteu a Informação n.º 29113/SGA ADM/DSPCRH, de 24 de março de 2025, relativa à análise e pareceres sobre o Plano de Atividades e o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para o ano de 2024, a fim de serem submetidos à superior consideração de SE. O Secretário de Estado da Proteção Civil (SEPC).
  
- II. De acordo com a análise técnica e parecer da SGMAI, o Plano de Atividades da ANSR para o ano de 2024 respeita o esquema tipo constante do anexo ao



Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, que define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública, e o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), considerando que:

- Efetua uma breve caracterização do ambiente interno e externo em que se insere a atividade da ANSR e consta do Plano de Atividades a elaboração da análise SWOT;
- Identifica os principais stakeholders;
- Tipifica e analisa os serviços normalmente fornecidos e descreve a metodologia de elaboração do plano e dos mecanismos utilizados para assegurar a participação das partes interessadas, nomeadamente colaboradores e clientes-chave;
- Define as orientações específicas de curto e/ou médio prazo para o setor de atividade em que a ANSR se enquadra e respetivas prioridades, bem como alinha os objetivos estratégicos e operacionais com as Grandes Opções do Plano para a Administração Interna e Programa do Governo;
- Estabelece o alinhamento entre os objetivos estratégicos e operacionais ao nível das Unidades Orgânicas verificando-se coerência entre objetivos, indicadores e metas estabelecidas;
- Apresenta fontes de verificação do cumprimento de objetivos;
- Contempla a descrição dos projetos anuais e/ou plurianuais e respetivos horizontes temporais, bem como os resultados a obter com o seu desenvolvimento;
- Contempla, em capítulo próprio, as medidas de modernização administrativa, nomeadamente relativas à desburocratização, qualidade e inovação que a ANSR se propõe a desenvolver<sup>3</sup>;
- Contempla, em capítulo próprio, a publicidade institucional, relativamente à realização de campanhas de publicidade institucional do Estado.



- III. O Plano de Atividades da ANSR para o ano de 2024 não foi apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido, ou seja, até 30 de novembro do ano anterior a que diz respeito (a ANSR entregou a 1<sup>a</sup> versão do Plano de Atividades em 13/02/2025 e a 2<sup>a</sup> versão no dia 12/03/2025) ultrapassando o prazo legal para o efeito.
- IV. Relativamente ao QUAR da ANSR, de acordo com a análise técnica da SGMAI:
- O QUAR contempla três objetivos estratégicos que se encontram alinhados com as Políticas Públicas (Grandes Opções do Plano);
  - A Missão e os Objetivos Estratégicos estão alinhados com a Carta de Missão e com a estratégia de gestão;
  - Os Objetivos Estratégicos estão alinhados com a Missão e as atribuições/competências organizacionais da ANSR;
  - Não foram, no entanto, definidas metas quantitativas para os Objetivos Estratégicos.
  - Efetua uma breve caracterização do ambiente interno e externo em que se insere a atividade da ANSR e consta do Plano de Atividades a elaboração da análise SWOT;
- V. A SGMAI considera, igualmente, que estão contemplados 6 objetivos operacionais adequados e alinhados para a prossecução dos objetivos estratégicos, assim como foi dada ponderação a cada um dos objetivos operacionais (001 -60%; 002 - 40%; 003 -50%; 004 -50%; 005 - 60%; 006 - 40%).
- VI. No que respeita aos indicadores de desempenho, a ANSR cumpriu com a generalidade dos requisitos, referindo a SGMAI que os indicadores de desempenho estão diretamente relacionados e alinhados com os objetivos definidos.

- VII. No que respeita aos parâmetros de avaliação, verificam-se cumpridos todos os requisitos, salientando-se que foi dada ponderação a cada parâmetro (Eficácia - 25%; Eficiência - 50% e Qualidade - 25%).
- VIII. A ANSR procedeu à entrega da 1ª versão do QUAR2024 em 13/02/2025 e a 2. versão em 12/03/2025, ultrapassando o prazo legalmente fixado na lei para o efeito (30/11/2023).
- IX. Em suma, a proposta de QUAR da ANSR para o ano de 2024 é coerente com o Plano de Atividades para o mesmo ciclo de gestão.
- X. Assim, na generalidade o Plano de Atividades e o QUAR da ANSR para o ano de 2024, apesar de extemporâneos, cumprem os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e, por conseguinte, reúnem as condições necessárias para serem submetidos a homologação/aprovação pela Tutela, conforme Informação n.º 29113/SGA ADM/DSPCRH, de 24 de março de 2025.
- XI. Contudo, a SGMAI salienta o facto da entrega do Plano de Atividades e do QUAR por parte da ANSR ter ultrapassado o prazo legal para a entrega destes documentos de gestão.

## **2. Conclusão/Proposta**

- I. Em face do exposto e considerando o teor dos Pareceres da SGMAI, emitidos através da Informação n.º 29113/SGA ADM/DSPCRH, de 24 de março de 2025, propõe-se a SE. o Secretário de Estado da Proteção Civil, que, ao abrigo das competências delegadas pela alínea b) do n.º 1 do ponto III do Despacho n.º 9301/2025, de 6 de agosto, publicado no Diário da República, II Série, n.º 150/2025, de 06 de agosto de 2025:



- a) Aprove o Plano de Atividades da ANSR para 2024;
- b) Homologue a proposta de QUAR da ANSR para o ano de 2024.

- II. Mais se propõe que a decisão que recair sobre os referidos documentos seja comunicada à SGMAI, assim como à ANSR.
- III. Para os efeitos previstos no artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, deverá a ANSR proceder à divulgação do PA em apreço na sua página eletrónica.

A consideração superior,

Pedro Mala Pereira  
Técnico Especialista  
do Gabinete do Secretário de Estado  
da Proteção Civil